



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Revoga a Lei Complementar nº. 38 de 14 de dezembro de 2006, que alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1990.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 21 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 08 de Dezembro de 2020, com veto total a Emenda Modificativa de autoria de todos os Vereadores/2020 e mantido pelo Poder Legislativo.

Art. 1º. - Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº. 38, de 14 de dezembro de 2006, que alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1990, restabelecendo-se sua redação original, a saber:

“Art. 190. O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, o qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos.”

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa